



**ANPERE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO ESPECTRO RÁDIO ELECTRÓNICO**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **(Denominação, Natureza e Fins)**

A Associação Nacional dos Profissionais do Espectro Rádio Electrónico, abreviadamente ANPERE, é uma instituição de direito privado de cariz público que, à luz do encontro havido no dia 12 de Dezembro de 2022, no Complexo Turístico Weza Paradise, em Luanda, por manifesta vontade dos seus membros, se constituiu em Associação de Carácter Mutualista, sem fins lucrativos, assente na solidariedade social.

Fazem parte da ANPERE, todos os profissionais ou ex-Profissionais Nacionais ligados ao espectro rádio electrónico, sem discriminação da sua origem, raça, etnia, género, credo religioso ou político e agrupa um número ilimitado de associados que a queiram aderir livremente.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **(Suporte Legal)**

O presente Estatuto é regido pela Constituição da República de Angola, concretamente o artigo 48.º (Liberdade de Associação), conjugado com a Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro (Lei das Associações Privadas); assim como pelos Regimentos Interno e Eleitoral, e toda a legislação correspondente vigente no País.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **(Âmbito)**

A ANPERE é uma instituição de âmbito Nacional.

## **ARTIGO 4.º**

### **(Sede)**

A ANPERE tem a sua Sede Social na província de Luanda, município de Viana, Rua Comandante Bula, Prédio 33, L1, 1.º Andar, Esquerdo, podendo, em função da necessidade, ser transferida para outro local do território nacional.

## **ARTIGO 5.º**

### **(Autonomia)**

Na qualidade de Associação Mutualista, a ANPERE constitui-se como uma instituição independente do Estado Angolano ou de quaisquer entidades privadas.

## **ARTIGO 6.º**

### **(Princípios Ideológicos)**

A ANPERE exercerá as suas actividades livre de ideologias políticas ou partidárias, religiosa ou discriminatória, orientando-se, por conseguinte, com base nos princípios de auxílio mútuo baseados no seu objecto social.

## **ARTIGO 7.º**

### **(Lema)**

1. Tendo em vista o seu percurso e história, a ANPERE adoptou o seguinte lema:  
- “Pela Unidade e Solidariedade, R Ontem, R Hoje, R Sempre”.

## **ARTIGO 8.º**

### **(Distinções Honoríficas)**

1. Tendo em conta o seu passado e história, a ANPERE se propõe a distinguir, honorificamente, todos os seus membros que se notabilizem.
2. Para o efeito, será aprovado, em Assembleia Geral, o respectivo Regulamento.

## **ARTIGO 9.º**

### **(Gestão)**

O quotidiano da ANPERE basear-se-à numa gestão participativa e democrática, tendo como fundamentos a Constituição da República e as leis vigentes na República de Angola.

## **ARTIGO 10.º**

### **(Objectivos)**

1. Os objectivos da ANPERE estão subsumidos na sua Missão, Visão e Valores, em alinhamento com o Regulamento de Atribuição de Benefícios aos Associados.

## **ARTIGO 11.º**

### **(Missão, Visão e Valores)**

1. Constitui Missão da ANPERE:

- a) Delinear planos de assistência social, médico-medicamentosa, cultural, recreativa, desportiva e jurídica para os associados;
- b) Prestar apoio material e moral aos descendentes e ascendentes dos associados tombados e falecidos;
- c) Estabelecer convénios ou contratos com estabelecimentos comerciais, bancários, educacionais, culturais, de saúde, profissionais liberais e autónomos, de modo a obter apoios para iniciativas de negócio que proporcionem reinserção e bem-estar dos associados através do emprego;
- d) Junto de entidades empresariais de boa-fé, proporcionar a frequência de estágios profissionais aos descendentes dos associados;
- e) Preservar e honrar a memória dos profissionais tombados e falecidos ao longo dos anos;
- f) Implementar campanhas filantrópicas e patrióticas de modo a dar corpo ao objecto social da Associação;
- g) Congregar os membros por meio de acções culturais, desportivas e de confraternização, de modo a elevar o espírito de unidade e de solidariedade mutualista;
- h) Mobilizar sinergias no sentido de granjear reconhecimento da sociedade;

- i) Difundir as acções da ANPERE nos órgãos de comunicação social e nas plataformas digitais, de modo a divulgar a reintegração sócio-económica dos associados e respectivos descendentes;
- j) Explorar o potencial académico e científico dos associados e respectivos descendentes, com vista a dar corpo aos projectos em perspectiva.

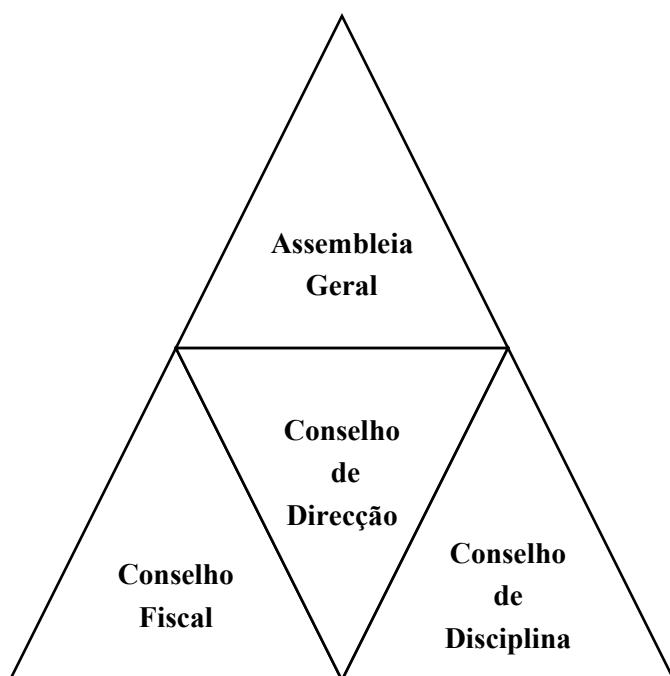
2. A ANPERE direcciona a sua Visão no seguinte:

- a) Tornar a ANPERE numa Associação de Carácter Mutualista de referência no domínio da assistência social;
- b) Tornar a ANPERE no Porto Seguro de todos os Profissionais do Espetro Rádio Electrónico Nacional;
- c) Estar à altura dos compromissos estatutários e das expectativas dos associados.

3. São Valores da ANPERE:

- a) Humanidade;
- b) Unidade;
- c) Solidariedade;
- d) Patriotismo.

## **ARTIGO 12.<sup>º</sup>** **(Estrutura Orgânica)**



## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 13º**

##### **(Admissão)**

1. Em obediência ao disposto no artigo n.º 1 do presente Estatuto, são associados da ANPERE:
  - a) Todos os profissionais ou ex-profissionais nacionais ligados ao Espectro Rádio Electrónico, que se inscrevam voluntariamente mediante o pagamento de uma joia de inscrição e, sequencialmente, contribuam com o pagamento de quotas mensais, conforme preceitua o Regulamento de Joias e Quotas aprovado em Assembleia Geral dos Membros;
  - b) O processo de admissão dos Associados é da exclusiva responsabilidade do Conselho de Direcção, mediante manifestação de vontade dos candidatos.

#### **ARTIGO 14º**

##### **(Categoria dos Associados)**

1. Os associados da ANPERE classificam-se nas seguintes categorias:
  - a) Membro Fundador - Todos os que participaram, presencial ou virtualmente, no acto Constitutivo da ANPERE e, por via disso, assinaram a Acta Constitutiva da Associação, ou que, por extensão, a ela se filiaram até trinta dias após a mesma e cujos nomes figuram na lista anexa ao presente Estatuto.
  - b) Membro Efectivo - É o associado que não obedece os requisitos disposto na alínea anterior. Ou seja, que tenham aderido a ANPERE após à sua constituição.
  - c) Membro Benemérito - É o associado ou qualquer cidadão que se distinga pelas suas contribuições (pecuniárias, materiais ou outras) e cuja dimensão e excepcionalidade têm impacto na existência da ANPERE;
  - d) Membro Honorário - É uma pessoa singular ou colectiva de direito público ou privado, que se distingue pela relevância dos serviços e ou acções em benefício da ANPERE;

- e) podem ainda ser associados beneméritos todos aqueles que contribuam para o desenvolvimento da ANPERE tendo os mesmos direitos e deveres que os demais associados;
- f) A admissão de associados honorários, depende da aprovação da Assembleia Geral, sob proposta, fundamentada, do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, 10 (Dez) associados, em pleno gozo de seus direitos;

## **ARTIGO 15º**

### **(Cessação de vínculo)**

- 1. A cessação do vínculo entre a ANPERE e o Associado ocorre nas seguintes condições:
  - a) Mediante renúncia do Associado, por escrito, evocando as suas razões;
  - b) Por decisão do Conselho de Disciplina, mediante denúncia do Conselho de Direcção, em razão do comportamento considerado lesivo aos interesses da ANPERE.
- 2. Até decisão do Conselho de Disciplina, competirá ao Conselho de Direcção deliberar pela suspensão do Associado.

## **ARTIGO 16º**

### **(Direitos)**

- 1. São direitos do associado:
  - a) Sugerir, por escrito, ao Conselho de Direcção, assuntos de interesse geral, desde que não entrem em conflito com as disposições estatutárias ou as leis vigentes no País;
  - b) Solicitar, por escrito, informações a cerca das medidas, actos, acções e ou desempenhos dos membros da estrutura executiva com as quais não concorde;
  - c) Instar a Assembleia Geral sobre eventuais decisões dos corpos sociais;
  - d) Possuir o Cartão de Associado;
  - e) Solicitar, por escrito, ao Conselho de Direcção a sua demissão ou readmissão no quadro associativo;
  - f) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da ANPERE;
  - g) Ter acesso aos programas e aos projectos da ANPERE.

2. Para além dos direitos enumerados no Artigo anterior, são igualmente direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos elegíveis;
- b) Participar das Assembleia Gerais;
- c) Integrar os órgãos sociais da ANPERE;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que reúna a assinatura de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto;
- e) Propor ao Conselho de Direcção a atribuição de títulos benemerentes a individualidades que se destaquem em prol da ANPERE;
- f) Propor a inscrição de novos Associados.

## **ARTIGO 17º**

### **(Deveres e Obrigações)**

São deveres e obrigações dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos, as deliberações e demais normas da ANPERE;
- b) Cooperar nas actividades da ANPERE;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para os quais forem eleitos;
- d) Elevar o nome da ANPERE e zelar os bens patrimoniais ou não patrimoniais;
- e) Restituir os bens patrimoniais ou não patrimoniais que eventualmente venha danificar;
- f) Observar a moral e a ética social, sempre que estiver nos recintos da ANPERE ou outros com os quais esteja associado no âmbito do seu objecto social;
- g) Exercer com zelo, assiduidade, dedicação e honestidade os cargos, funções e missões para os quais for eleito ou nomeado;
- h) Apresentar, por escrito, o seu pedido de demissão, quando não lhe for possível continuar a exercer as suas funções;
- i) Pagar, pontualmente, a mensalidade social, indemnizações a que estiver sujeito, ou quaisquer outras dívidas contraídas com a Associação. Cabendo ao Conselho de Direcção a cobrança judicial, se for o caso.

**ARTIGO 18º**  
**(Demissão)**

1. Perdem a qualidade de Associado:
  - a) Os que, voluntária e conscientemente, infringirem as disposições estabelecidas no presente Estatuto;
  - b) Os que, voluntária e conscientemente, deixarem de pagar as suas quotas durante 90 dias;
  - c) Os que, voluntária e conscientemente, manifestarem expressamente a sua renúncia;
2. Uma vez verificada a ocorrência de uma das condições previstas no Artigo anterior, a exclusão será automática com efeitos imediatos.
3. Os Associados excluídos em razão do previsto nas alíneas a), b) e b) do Artigo n.º 1 do presente Estatuto, poderão ser readmitidos após avaliação do Conselho de Disciplina, mediante parecer técnico-jurídico.
4. Em caso de exclusão do quadro associativo, o Associado estará sujeito à perda imediata dos direitos e deveres previstos no presente Estatuto. Porém, fica obrigado a liquidar quaisquer dívidas com a ANPERE, sob pena de procedimentos cíveis, em conformidade com as leis vigentes no País.

**ARTIGO 19.º**  
**(Sanções)**

Os membros dos órgãos sociais que forem objecto de punições, poderão sofrer as seguintes penalizações:

1. Associados
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão;
  - c) Exclusão.
2. Detentores de cargo
  - Destituição.

## **ARTIGO 20.<sup>º</sup>**

**(Suspensão)**

Será objecto de Advertência (escrita ou verbal), o Associado que venha a praticar transgressões consideradas pouco graves à luz do Estatuto e normas conexas.

## **ARTIGO 21.<sup>º</sup>**

**(Advertência)**

Será objecto de Suspensão (até 90 dias), o Associado que, deliberadamente, venha a infringir normas estatutárias, deliberações ou outros normativos internos considerados fundamentais para a manutenção da ANPERE.

## **ARTIGO 22.<sup>º</sup>**

**(Exclusão)**

Recorrer-se-á a Exclusão, na eventualidade de o Associado ser objecto de três penalizações suspensivas contínuas no espaço de um ano. Ou seja, O Associado deixa de fazer parte da ANPERE.

## **CAPÍTULO III**

### **CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

## **ARTIGO 23<sup>º</sup>**

**(Órgãos Sociais)**

São Órgãos Sociais da ANPERE:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Disciplina.

## **ARTIGO 24º**

### **(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia-Geral é um órgão deliberativo que integra Associados em pleno gozo dos seus direitos, incluindo o pagamento regular das quotas mensais.
2. A Assembleia Geral possui as seguintes atribuições:
  - a) Eleger e proclamar os membros eleitos do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, em conformidade com o Regulamento Eleitoral da ANPERE;
  - b) Destituir o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Disciplina;
  - c) Aprovar, modificar ou alterar o Estatuto;
  - d) Transformar ou dissolver a Associação;
  - e) Apreciar os pedidos de recurso, em última instância, resultantes de sanções aplicadas por um dos seus órgãos;
  - f) Deliberar sobre requerimentos dos Associados, desde que contenham assinaturas em representação de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos;
  - g) Revogar quaisquer actos dos Órgãos Sociais não conformes com o Estatuto;
  - h) A coberto do artigo n.º 74 (Direito de acção popular) da Constituição da República de Angola, autorizar a ANPERE a representar Associados envolvidos em acções de natureza judicial ou extra-judicial
  - i) Fixar anualmente o montante da joia e da quota mensal;
  - j) Discutir e aprovar o Relatório e Contas do Conselho de Direcção;
  - k) Apreciar e votar a integração da ANPERE em Federações e/ou Confederações de associações congénères;
  - l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que se afigurem relevantes para a Associação.

## **ARTIGO 25º**

### **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A mesa da Assembleia-Geral terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal;
2. Presidente da Mesa será substituído, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

## **ARTIGO 26º**

### **(Eleição)**

Os membros da Assembleia-Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, são eleitos pelos Associados em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, por sufrágio directo e secreto, conforme estatuído no Regulamento Eleitoral da ANPERE.

## **ARTIGO 27º**

### **(Reuniões)**

1. Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro mês de cada ano, para discussão e aprovação do Relatório e Contas Anual e do Plano de Actividades gerais;
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa; a pedido dos presidentes dos Órgãos Sociais, ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte por cento dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

## **ARTIGO 28º**

### **(Convocatórias)**

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de oito dias úteis, por escrito, através dos canais habituais, devendo constar a data, a hora, o local e a agenda de trabalhos.

## **ARTIGO 29º**

### **(Quórum)**

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais da metade dos Associados que participam de forma activa na vida da ANPERE. Caso tal não seja possível, poder-se-á dar início das actividades meia hora depois da hora prevista, com os Associados que se façam presentes, que deverão assinar, com letra legível, numa lista de presença onde constará o nome, a data e o local do evento.

**ARTIGO 30º**  
**(Conselho de Direcção)**

1. Conselho de Direcção é o órgão responsável pelo funcionamento e pela gestão integral da ANPERE nos domínios administrativo, financeiro e patrimonial.
2. O Conselho de Direcção será constituído por nove membros, designadamente:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário-Geral;
  - d) Seis Vogais.

**ARTIGO 31º**  
**(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)**

1. São competências do Presidente do Conselho de Direcção:
  - a) Representar a ANPERE;
  - b) Executar os programas e projectos;
  - c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
  - d) Administrar os bens patrimoniais e não patrimoniais;
  - e) Submeter à Assembleia Geral o Relatório e Contas Anual para discussão e aprovação;
  - f) Propor à Assembleia Geral o montante das joias e quotas a fixar para o ano seguinte;
  - g) Admitir novos associados que manifestem, livre e conscientemente, desejo de integrar a ANPERE;
  - h) Exonerar os associados que actuem à margem do Estatuto;
  - i) Nomear associados para eventuais Comissões de Trabalho;
  - j) Submeter a análise do Conselho Fiscal, o Balancete Mensal, o Relatório e Contas Trimestral, Semestral e Anual, bem como a lista dos bens patrimoniais;
  - k) Solicitar parecer do Conselho Fiscal sobre convénios, contratos e acordos que representem despesas para ANPERE;
  - l) Submeter a Assembleia Geral, os regulamentos, regimentos ou outras normas que careçam de aprovação ou rectificação.

## **ARTIGO 32º**

### **(Reuniões)**

O Conselho de Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos membros o solicitem.

## **ARTIGO 33º**

### **(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)**

1. O Vice-Presidente do Conselho de Direcção é, por inerência de funções, o principal substituto do Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos, sendo, igualmente, o seu coadjutor na gestão da Associação.
2. Nesse âmbito e sem prejuízo para outras tarefas indicadas pelo Presidente do Conselho de Direcção, ao Vice-presidente de Direcção compete:
  - a) Auxiliar integralmente o Presidente do Conselho de Direcção;
  - b) Cumprir e fazer cumprir integralmente as decisões do Presidente do Conselho de Direcção;
  - c) Alertar o Presidente do Conselho de Direcção sobre eventuais desvios ao Estatuto e outros;
  - d) Supervisionar, directamente, a gestão dos fundos arrecadados pela ANPERE e toda actividade do Vogal de Finanças, incluindo o Relatório e Contas;
  - e) Controlar o património móvel e imóvel da ANPERE e providenciar a elaboração de relatórios afins;
  - f) Manter permanentemente informado o Presidente do Conselho de Direcção sobre os assuntos que digam respeito à gestão da ANPERE.

## **ARTIGO 34º**

### **(Competências do Secretário-Geral)**

1. O Secretário-Geral é, por inerência de funções, o responsável pelas questões administrativas e organizativas da ANPERE, competindo-lhe:
  - a) Organizar o acervo documental;
  - b) Organizar as reuniões e os despachos do Conselho de Direcção;
  - c) Elaborar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias e dos despachos do Conselho de Direcção;

- d) Controlar a execução das orientações baixadas aos membros e produzir relatórios específicos;
- e) Elaborar o Relatório de Gestão;
- f) Cooperar com os demais órgãos da ANPERE, particularmente o Vogal de Finanças na prestação de contas;
- g) Supervisionar a actividade dos demais Vogais mediante relatórios periódicos de prestação de contas;
- h) Propor soluções suscentavelmente viáveis sobre os assuntos da sua alçada e outros;
- i) Manter permanentemente informado o Presidente do Conselho de Direcção ou quem o represente.

#### **ARTIGO 35º**

##### **(Competências do Vogal de finanças)**

1. Vogal de finanças é, por inerência de funções, o responsável pela arrecadação, organização e gestão dos fundos (joias, quotas e doações pecuniárias) da ANPERE, competindo-lhe:
  - a) Elaborar o Balancete Mensal, o Relatório e Contas Trimestral, Semestral e Anual, bem como a lista dos bens patrimoniais
  - b) Alertar o Presidente do Conselho de Direcção sobre eventuais desvios às normas da gestão orçamental;
  - c) Alertar o Presidente do Conselho de Direcção sobre a qualidade das despesas;
  - d) Propor soluções exequíveis à boa gestão dos fundos arrecadados;
  - e) Cooperar com o Vice-Presidente do Conselho de Direcção e com o Secretário-Geral na elaboração dos respectivos relatórios de prestação de contas;
  - f) Submeter, em tempo oportuno, ao Presidente do Conselho de Direcção o Relatório e Contas;
  - g) Ajustar o Relatório e Contas após revisão do Conselho de Direcção e tramitar para o Conselho Fiscal;
  - h) Dar provimento às sugestões do Conselho Fiscal.

## **ARTIGO 36º**

### **(Competências do Vogal de Recursos Humanos, Protecção e Asseguramento de Eventos)**

1. Vogal de Recursos Humanos, Protecção e Asseguramento de Eventos é, por inerência de funções, o responsável pela captação e cooptação de membros, competindo-lhe:
  - a) Mobilizar novos Associados;
  - b) Sensibilizar os Associados em conflito com o Estatuto e que, por essa razão, tenham sido suspensos, demitidos ou excluídos da ANPERE, em obediência às disposições combinadas dos artigos 19.º (Suspensão) e 20.º (Advertência) 21.º (Exclusão);
  - c) Registar os membros em formulários específicos contendo os respectivos dados biográficos;
  - d) Cooperar com o Secretário-Geral relativamente ao controlo dos membros e outros tidos como necessários;
  - e) Criar condições de protecção e asseguramento dos eventos através da indicação de membros seleccionados para o efeito, em razão do seu comprometimento com as causas da ANPERE, bem como cooperar com a Polícia Nacional e órgãos afins;
  - f) Manter controlados os acessos aos locais dos eventos, a fim de evitar a intrusão;
  - g) Propor medidas de punição aos infractores, em obediência ao previsto nos artigos 19.º (Suspensão), 20.º (Advertência) e 21.º (Exclusão) do presente Estatuto;
  - h) Propor ao Presidente do Conselho de Direcção ou quem o represente, o credenciamento dos participantes;
  - i) Manter permanentemente informado o Presidente do Conselho de Direcção ou quem o represente.

## **ARTIGO 37º**

### **(Competências do Vogal de Relações Públicas, Cerimonial e Protocolo)**

1. Vogal de Relações Públicas, Cerimonial e Protocolo é, por inerência de funções, o responsável pela organização protocolar dos eventos, competindo-lhe:
  - a) A organização e a publicitação dos eventos;
  - b) O contacto com outros entes para a organização dos eventos;

- c) A mobilização dos participantes;
- d) O registo e controlo dos membros e convidados;
- e) A gestão do protocolo;
- f) Assegurar o cumprimento das normas do ceremonial e do protocolo nos eventos;
- g) Assegurar a tramitação da documentação antes e durante os eventos;
- h) Cooperar com o secretariado dos eventos;
- i) Manter permanentemente informado o Presidente do Conselho de Direcção ou quem o represente, sobre eventuais anomalias e propor soluções.

## **ARTIGO 38º**

### **(Competências do Vogal de Asseguramento Logístico e Afins)**

- 1. Vogal de Asseguramento Logístico e Afins é, por inerência de funções, o responsável pela criação de condições logísticas dos eventos, competindo-lhe:
  - a) Propor as melhores soluções logísticas compatíveis a cada evento;
  - b) Endereçar propostas ou carta-convite à potenciais empresas de prestação de serviço de catering ou similares;
  - c) Analisar as propostas das empresas de prestação de serviço de catering ou similares, relativamente à acomodação, ao buffet, à decoração e ao orçamento;
  - d) Concordar ou discordar com as propostas apresentadas pelas potenciais empresas de prestação de serviço de catering ou similares;
  - e) Fundamentar a aceitação ou a recusa da (s) empresa (s) de prestação de serviço de catering ou similares selecionadas;
  - f) Acompanhar a prestação do serviço contratado;
  - g) Sempre que se justificar, intervir pontualmente para sanar eventuais anomalias na prestação do serviço contratado;
  - h) Manter permanentemente informado o Presidente do Conselho de Direcção ou quem o represente;
  - i) Elaborar Relatório Final sobre o trabalho prestado pela empresa de catering ou similares selecionada.

## **ARTIGO 39º**

### **(Competências do Vogal de Vogal Recreação, Desporto e Cultura)**

1. Vogal de Recreação, Desporto e Cultura é, por inerência de funções, o responsável pela organização e execução de eventos recreativos e culturais, competindo-lhe:
  - a) Elaborar programas afins e submetê-los a aprovação do Presidente do Conselho de Direcção;
  - b) Publicitar as actividades;
  - c) Mobilizar persistentemente a participação dos associados e outros;
  - d) Coordenar os eventos;
  - e) Manter permanentemente informado o Presidente do Conselho de Direcção ou quem o represente;
  - f) Elaborar Relatório sobre o desfecho dos eventos.

## **ARTIGO 40º**

### **(Competências do Vogal de Assuntos Institucionais)**

1. Vogal de Assuntos Institucionais é, por inerência de funções, o responsável pelo estabelecimento de relações cordiais entre os distintos órgãos da ANPERE, entre os Associados e estes com demais membros da Gloriosa Família R, competindo-lhe:
  - a) Difundir mensagens conciliadoras tendentes a harmonizar as relações interpessoais e institucionais;
  - b) Massificar a difusão da ideia de unidade e de solidariedade entre os Associados;
  - c) Sensibilizar os Associados para o comprometimento com as causas (objectivos) da ANPERE;
  - d) Servir de ponte entre os órgãos sociais da ANPERE, mormente em situações hipotéticas de crise institucional;
  - e) Apaziguar eventuais conflitos;
  - f) Assessorar o Conselho de Direcção em questões de relações institucionais;
  - g) Alertar permanentemente o Presidente do Conselho de Direcção ou quem o represente, sobre eventuais sinais de desordem, heterogeneidade, insolidariedade e outros males susceptíveis de comprometer os objectivos da ANPERE.

## **ARTIGO 41º**

### **(Conselho Fiscal)**

1. Conselho Fiscal é o órgão encarregue da monitorização e supervisão dos actos do Conselho de Direcção, sendo um elemento de controlo da gestão financeira e patrimonial.
2. O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros, designadamente:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário;
  - d) Dois Vogais.

## **ARTIGO 42º**

### **(Competências do Conselho Fiscal)**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Emitir parecer sobre os balancetes mensais e sobre o Relatório e Contas Trimestral, Semestral e Anual;
  - b) Verificar a conformidade das despesas e dos actos praticados pelo Conselho de Direcção;
  - c) Emitir parecer sobre a gestão patrimonial;
  - d) Sempre que se justificar, convocar, por escrito, o Presidente do Conselho de Direcção ou quem o represente, para prestar esclarecimentos sobre possíveis desvios às normas da gestão administrativo, financeira ou patrimonial;
  - e) Emitir parecer sobre a assinatura de convénios e contratos que resultem em encargos para a ANPERE;
  - f) Exercer fiscalização sobre os bens patrimoniais e não patrimoniais.

## **ARTIGO 43º**

### **(Reuniões do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que se justificar, podendo ser por solicitação de três dos seus membros.

**ARTIGO 44º**  
**(Conselho de Disciplina)**

1. Conselho de Disciplina é o órgão vocacionado a analisar e aplicar sanções em caso de infrações às regras e às normas de conduta disciplinar vigentes na Associação.
2. O Conselho de Disciplina é constituído por quatro membros, designadamente:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário;
  - d) Vogal.

**ARTIGO 45º**  
**(Competências do Conselho de Disciplina)**

1. Compete ao Conselho de Disciplina:
  - a) Dirimir conflitos;
  - b) Examinar a conduta disciplinar dos Associados;
  - c) Instaurar e conduzir processos disciplinares aos Associados que violem as normas estatutárias;
  - d) Proceder a acção disciplinar sobre os Associados nos termos do Estatuto e normas conexas vigentes;
  - e) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas julgadas necessárias para o estabelecimento de um ambiente de respeito às normas internas;
  - f) Avaliar sistematicamente a conduta dos Associados;
  - g) Acompanhar os programas e actividades de massa;
  - h) Cooperar com os Órgãos Sociais da Associação.

**ARTIGO 46.º**  
**(Reuniões)**

No exercício das suas funções, o Conselho de Disciplina reunirá sempre que tenha conhecimento de matéria para sua apreciação.

**CAPÍTULO IV**  
**RECEITAS DA ANPERE**  
**ARTIGO 47º**  
**(Receitas)**

1. Constituem receitas da ANPERE:
  - a) A joia de adesão dos Associados;
  - b) As quotas resultantes das contribuições mensais dos Associados;
  - c) As doações pecuniárias de entidades colectivas ou singulares internas ou externas;
  - d) As subvenções e patrocínios em moeda interna ou externa;
  - e) Heranças ou legados de entidades colectivas ou singulares internas ou externas;
2. Toda a matéria referente a receitas da ANPERE, terão tratamento específico no Regulamento de Joias e Quotas.

**ARTIGO 48º**  
**(Representação Perante Terceiros)**

1. A ANPERE obriga-se perante terceiros ou em juízo, pela assinatura do seu Presidente do Conselho de Direcção ou pelo Vice-Presidente, desde que devidamente autorizado. Podendo, ainda, serem nomeados Procuradores para actos específicos.
2. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura do Secretário-Geral.

**ARTIGO 49º**  
**(Conta Bancária)**

As disponibilidades financeiras da ANPERE serão obrigatoriamente depositadas em conta própria, nos bancos comerciais autorizados na República de Angola.

**ARTIGO 50º**  
**(Dissolução)**

Em caso de dissolução, o activo da ANPERE reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar, depois de satisfeito o passivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 51.<sup>º</sup>**

##### **(Símbolos)**

1. Constituem Símbolos da ANPERE:

- a) A Bandeira;
- b) A Insígnia;
- c) O Hino.

#### **ARTIGO 52.<sup>º</sup>**

##### **(Bandeira)**

A ANPERE - Associação Nacional dos Profissionais do Espectro Rádio Electrónico, adopta como bandeira um fundo azul ciano, que representa o céu enquanto um dos espaços onde se propagam as ondas eletromagnéticas. A cor verde oliva, representa o uniforme militar em homenagem aos profissionais idos das Forças Armadas.



## **ARTIGO 53.<sup>º</sup>**

**(Insígnia)**

A ANPERE - Associação Nacional dos Profissionais do Espectro Rádio Electrónico, adopta como insígnia um par de auriculares sobre o Globo Terrestre, que representa a capacidade de escuta das transmissões em qualquer ponto do geográfico.



## **ARTIGO 54.<sup>º</sup>**

**(Hino)**

A ANPERE - Associação Nacional dos Profissionais do Espectro Rádio Electrónico, adopta um Hino denominado Usoko, que na língua nacional Cockwe significa família.

## **ARTIGO 55<sup>º</sup>**

**(Letra do Hino Usoko)**

**PROPONHO A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO  
EXTENSIVO À FAMÍLIA R**

## **ARTIGO 56º**

### **(Início e Termo de funções)**

O ano civil da ANPERE tem início a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

## **ARTIGO 57º**

### **(Remuneração)**

Os membros dos corpos sociais exerçerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## **ARTIGO 58º**

### **(Alteração do Estatuto)**

O Estatuto poderá ser objecto de revisão sempre que o interesse da ANPERE o exija, devendo as alterações serem submetidas à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral, convocada para o efeito.

## **ARTIGO 59º**

### **(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação do presente Estatuto, serão resolvidas pelo Conselho de Direcção após ouvida a Assembleia Geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

### **A Assembleia Geral**

**LUANDA, 14 DE JUNHO DE 2025.**